



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 20/2025, de 02 de outubro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **dois de outubro de dois mil e vinte e cinco**, pelas **nove horas e trinta e dois minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**. -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

✓ A senhora **Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** pediu a palavra para questionar sobre o seguinte: -----

- Terrenos em Ouca para o Polo Escolar: A Senhora Vereadora teve conhecimento que, na escritura da aquisição dos terrenos em Ouca para a construção do Polo Escolar, constaria a reversão dos mesmos caso a construção não fosse edificada no prazo de 10 (dez) anos. A Senhora Vereadora questionou se o Senhor Presidente da Câmara Municipal tem conhecimento dessa situação e, caso não tivesse conhecimento, solicitou, até ao final do corrente dia, cópias das escrituras para verificar essa situação. -----
- Pagamentos às Juntas de Freguesias: A Senhora Vereadora questionou quando serão realizados pagamentos às Juntas de Freguesias. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões da Senhora Vereadora dizendo:

- Terrenos em Ouca para o Polo Escolar: O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que não tem conhecimento do relatado pela Senhora Vereadora e, durante o dia, serão disponibilizadas as cópias solicitadas. -----



- **Pagamentos às Juntas de Freguesias:** Em relação aos pagamentos às Juntas de Freguesia, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que, na próxima segunda-feira, será dada essa informação. Mais informou que foi feito o pagamento relativo às Marchas Populares de 2025. ---

- ✓ A senhora **Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno** pediu a palavra para informar e, convidar os presentes, para, no dia 18 de outubro de 2025, estarem presentes no concerto com a Filarmonia das Beiras. O concerto terá lugar no Centro de Educação e Recreio (CER) e está enquadrado nas celebrações do dia anual da região da CIRA. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata n.º 19 de 18 de setembro de 2025. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

A senhora Vereadora, **dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**, não votou a referida proposta da **ata n.º 19/2025, de 18 de setembro de 2025, em virtude de não ter estado presente nessa reunião.** -----

2 – COLÉGIO DIOCESANO DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DE CALVÃO – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 26 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
*“Em anexo, remeto a proposta do protocolo de cedência do Pavilhão Desportivo do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, através do qual se define um novo modelo da cedência daquelas instalações, em complemento do Pavilhão Municipal Dr. João Rocha, atendendo ao facto daquela instalação desportiva ter atingido o seu limite de utência.
A nova proposta de protocolo prevê, ainda, a compensação das despesas do Colégio Diocesano com recursos humanos, limpeza, luz, água, conservação e manutenção das instalações que não se encontravam anteriormente previstas em protocolo, pesando sobre o Colégio Diocesano em exclusivo.
Solicita-se a análise e a remissão a informação de compromisso financeiro e à aprovação em reunião de Câmara Municipal, autorizando o senhor Presidente a outorgá-la em representação do Município. (...)” -----*
- Minuta do Protocolo de Colaboração para a Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----



- Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de setembro de 2025, que se transcreve: “Agendar e cabimentar para a próxima RC. (...)” -----
- Compromisso n.º 2025/2008, de 01 de outubro de 2025, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros). -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração para a Cedência e Utilização do Pavilhão Desportivo do Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação e conceder poderes ao Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, para outorgar esse protocolo em nome do Município de Vagos. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – SENTIR PARA CRESCER – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE TERAPIAS COMPLEMENTARES PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS – PROPOSTA -----

Presentes: -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos, a Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina e o Agrupamento de Escolas de Vagos, para realização de sessões de terapias complementares para crianças com necessidades de saúde especiais para o ano letivo 2025/2026, documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de setembro de 2025: “(...) para agendar e cabimentar para a próxima RC. (...)” -----
- Compromisso n.º 2025/2000, de 01 de outubro de 2025, no valor de 9.000,00€ (nove mil euros). -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo de colaboração e conceder poderes ao Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, para outorgar esse protocolo em nome do Município de Vagos. -----

Deve a DEDJ e DGF procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES PARA A ESCOLA BÁSICA DE CALVÃO -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 26 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“*Ex.mo Senhor Vereador,*
Venho, por este meio, remeter a proposta de adenda ao protocolo de cedência de instalações para a Escola Básica de Calvão pelo Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação. A presente proposta de adenda renova o período de vigência do protocolo referido, garantindo a manutenção do mesmo no ano letivo de 2025/2026.
Deve a presente ser objeto de informação de cabimento financeiro e sujeita a deliberação em reunião de Câmara Municipal. -----



- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 29 de setembro de 2025: “(...) *Agendar para a próxima RC e cabimentar. (...)*” -----
- Minuta da terceira adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos, o Colégio Diocesano de Nossa Senhora da Apresentação e o Seminário Diocesano De Aveiro para a cedência de instalações para a Escola Básica de Calvão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais; -----
- Compromisso n.º 2025/2009, de 01 de outubro de 2025, no valor de 12.000,00 € (doze mil euros).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a terceira adenda do Protocolo de Colaboração para a cedência de instalações para a Escola Básica de Calvão e conceder poderes ao Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, para outorgar esse protocolo em nome do Município de Vagos. -----

Deve a DEDJ e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VAGOS 2025 - 2029 -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à Senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, que, após uma breve intervenção, deu a conhecer a Senhora Dra. Benedita Aguiar, que, em representação da entidade adjudicatária, apresentou o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação do Município de Vagos 2025-2029. -----

A Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea q), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Plano. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 4 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL – TÉCNICO SUPERIOR DE DESPORTO -----

Presente a Proposta do Senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, que a seguir se transcreve: -----

" PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE DESPORTO, PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

CONSIDERANDO QUE:

1. *O mapa de pessoal para 2025, proposto na reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de novembro de 2024, e aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 27 de*



dezembro de 2024, prevê a ocupação de seis postos de trabalho para técnicos superiores para integrarem o Serviço Técnico de Desporto e Juventude, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;

2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;

3. Nos termos da informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, datada de 29 de setembro de 2025, é imprescindível a contratação de quatro técnicos superiores, para o exercício de funções no Serviço Técnico de Desporto e Juventude;

4. Em 31 de dezembro de 2024, o Município de Vagos não se encontrava em situação de saneamento ou de rutura financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2025, de acordo com a informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, de 11 de abril de 2025;

5. Existe dotação orçamental para o posto de trabalho a recrutar, de acordo com o orçamento municipal aprovado para o ano 2025;

6. De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 2 do artigo 1.º daquela Lei pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa. No âmbito da CIM Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA – Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, conforme e-mail daquela entidade, datado de 29 de setembro de 2025, pelo que não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;

7. Não existem candidatos aprovados que integrem reservas de recrutamento válidas para os postos de trabalho em causa, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

8. Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento é feito por procedimento concursal, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público, ao abrigo do mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, aprovado por despacho do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, datado de 03 de janeiro de 2025.

Nesta conformidade, proponho que:

A Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de **Técnico Superior – Área de Desporto**, para integrar o Serviço Técnico de Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior – Área de Desporto, para integrar o Serviço Técnico de Desporto e Juventude, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude. -----

Devem o DGF e NRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CAROLINA DOS SANTOS MARTINS – APROVAÇÃO -----

Presente a Proposta do Senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 01 de outubro de 2025, que a seguir se transcreve: -----



“PROPOSTA

Mobilidade Intercarreiras – Consolidação

Considerando:

1. O disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
2. Que se mantém a existência de conveniência para o interesse público e para a prossecução das atividades dos serviços municipais, estando em causa a eficácia e eficiência destes, nomeadamente o princípio da maior satisfação dos munícipes de Vagos e da otimização dos recursos municipais disponíveis;
3. Que a trabalhadora Carolina dos Santos Martins está em mobilidade intercarreiras, na categoria de Técnico Superior, desde 01 de novembro de 2023, tendo sido prorrogada, por meu despacho, até 31 de dezembro de 2025;
4. A informação da Chefe do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, Filipa Mota, datada de 07 de agosto de 2025, relativamente à consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora;
5. Que no mapa de pessoal desta autarquia, para o ano de 2025, está previsto 1 posto de trabalho não ocupado para a categoria de Técnico Superior, no Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão;
6. Que existe disponibilidade e cabimento orçamental para a presente consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o orçamento municipal aprovado para o ano 2025;
7. Que estão reunidos os pressupostos mencionados no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, proponho que a Câmara Municipal aprove a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Carolina dos Santos Martins, na categoria de Técnico Superior, do Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, com uma remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível 16 da tabela remuneratória única constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na redação atual, a que corresponde a remuneração ilíquida mensal de 1442,57€ (mil quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos). A remuneração ilíquida mensal será objeto das atualizações anuais a que seja sujeita a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a descrita proposta de consolidação da mobilidade da trabalhadora Carolina dos Santos Martins, na carreira e categoria de Técnico Superior. -----

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 01 de outubro de 2025, que apresenta um saldo em dinheiro de **337.503,56 €** (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e três euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----



2.1 - ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2024 - CENTRO CULTURAL DESPORTIVO RECREATIVO COVÃO DO LOBO E ASSOCIAÇÃO RITMO DAS FORMAS – CLUB DE DANÇA -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-024/2025, de 24 de setembro de 2025, da DEDJ, que a seguir se transcreve: -
“Assunto: Associações Desportivas – atribuição de subsídios, subprograma 1 do PMAAD 2024

Considerando:

1.O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;

2.Que os presentes processos de candidatura cumpriram o estipulado no nº1 do artigo 14.º do PMAAD;

3.A aprovação em reunião de Câmara Municipal de 08/05/2025 do “Anexo 1 – Critérios e Subsídios do Subprograma 1” do PMAAD, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do referido regulamento;

Face ao exposto, propõe-se a Câmara Municipal deliberar no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, em anexo referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2024, nomeadamente:

- i. Centro Cultural Desportivo Recreativo Covão do Lobo: € 29.512,40 (vinte e nove mil, quinhentos e doze euros e quarenta cêntimos);
- ii. Associação Ritmo das Formas – Club de Dança: €11.524,00 (onze mil, quinhentos e vinte e quatro euros);” -----

- Relatório final de apuramento do apoio financeiro do Centro Cultural Desportivo Recreativo Covão do Lobo e da Associação Ritmo das Formas – Club de Dança; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 24 de setembro de 2025: “(...) agendar e cabimentar para a próxima RC. (...)”; -----
- Compromisso n.º 2025/2001, de 01 de outubro de 2025, no valor de 29.512,40 € (vinte e nove mil, quinhentos e doze euros e quarenta cêntimos) e compromisso n.º 2025/2002, de 01 de outubro de 2025, no valor de 11.524,00 € (onze mil, quinhentos e vinte e quatro euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Atribuir ao Centro Cultural Desportivo Recreativo Covão do Lobo, o subsídio no valor de 29.512,40 € (vinte e nove mil, quinhentos e doze euros e quarenta cêntimos); -----

b) Atribuir à Associação Ritmo das Formas – Club de Dança, o subsídio no valor de 11.524,00 € (onze mil, quinhentos e vinte e quatro euros). -----

Devem a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.2 – IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE VAGOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ----

Presentes: -----

- Comunicação da Irmandade do Senhor dos Passos de Vagos, de 10 de setembro de 2025, “a formalizar o pedido de atribuição de um subsídio para apoio à atividade desta tricentenária instituição no exercício em curso, de montante idêntico ao que nos foi consignado em 2024 (que foi de 3.850)”; -----

- Informação do ST da DAAS, de 25 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“(…) Senhora Vereadora Dulcília Sereno:
- Nos termos do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou



outra de interesse para o município", pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, desde que o órgão executivo considere as atividades e eventos da Irmandade como de interesse para o município. - Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental. " -----

- Despacho da senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, de 25 de setembro de 2025 "(...) à Reunião de Câmara, para atribuição do subsídio de 3850 Euros, (...) tratar da cabimentação. (...) " -----
- Compromisso n.º 2025/2003, de 01 de outubro de 2025, no valor de 3.850,00 € (três mil, oitocentos e cinquenta euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Irmandade do Senhor dos Passos de Vagos o apoio financeiro, no valor de 3.850,00 € (três mil, oitocentos e cinquenta euros). -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.3 – ASSOCIAÇÃO EXTRAGENÁRIA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Comunicação da Associação Extragenária, de 10 de julho de 2025, a solicitar o prolongamento do "protocolo "Vagos Extragenário" que a Associação Extragenária têm com o Município de Vagos (...) pelo valor de 5.000€"; -----
- Informação do CDAAS, de 29 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

"Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato:

Vem a Associação Extragenária solicitar a prorrogação do "protocolo" com o Município de Vagos, para vigorar até outubro do corrente ano, mediante a contrapartida financeira de €5.000,00.

Sobre o assunto importa desde já esclarecer que não existe qualquer protocolo formal, mas sim um plano de atividades que serviu de referência à atribuição do subsídio de €25.000,00, na reunião da Câmara Municipal, de 02/05/2024.

Com efeito, e conforme consta da documentação em anexo, que deu suporte à referida deliberação, as atividades que estavam previstas no Plano de Atividades dessa Associação, em parceria com a Câmara Municipal, decorreriam no período de abril/2024 a março/2025.

Contudo, a Associação Extragenária continuou a realizar atividades e eventos após esse período, por iniciativa própria ou em parceria com esta autarquia.

Assim, compreende-se a terminologia usada, tendo em conta o contexto de parceria na realização de atividades e eventos da Associação, conjuntamente com a Câmara Municipal de Vagos, e, para melhor esclarecimento, junto em anexo o Relatório de Atividades de julho/2024 a abril/2025.

Face ao exposto, e tendo ainda em consideração o facto de que o período temporal objeto de análise coincide com o termo do período do atual mandato dos órgãos autárquicos, não vejo inconveniente em ser atribuído um reforço ao subsídio anterior, sugerindo, contudo, que a Associação Extragenária apresente o Relatório de Atividades devidamente atualizado para o período de maio/2025 a setembro/2025." -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 29 de setembro de 2025: "*(...) Exma. Sra. Eng. (...) Concordo com o parecer prestado pelo Dr. Laerte, pelo que proponho a atribuição de 4.000,00€ (quatro mil euros). À próxima reunião de Câmara, para deliberação. Exmo. Chefe de Divisão de Gestão Financeira (...) Para cabimentação orçamental. " -----*
- Compromisso n.º 2025/2005, de 01 de outubro de 2025, no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Extragenária o apoio financeiro no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros). -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2.4 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – POAPMC – APOIO FINANCEIRO -----

Presentes: -----

- Informação da NAS, de 30 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“Assunto: POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas acordo de cooperação entre o Município de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos

I - Fundamento:

Portugal implementou o Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados, até ao fim de 2013, agora substituído pelo presente Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas (POAPMC), financiado pelo Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados (FEAC) e pelo Orçamento de Estado, e com vigência de 10 anos (01.12.2013 – 31.12.2023), tendo tido uma prorrogação de 1 ano, até final de 2024.

O Regulamento (UE) n.º 2021/1057, de 24 de junho, que cria o FSE+, na alínea m) do artigo 4.º define como objetivo específico deste fundo “Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e adotar medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social”;

O n.º 2 do artigo 19.º deste Regulamento estabelece que “Os alimentos e/ou a assistência material de base podem ser fornecidos diretamente às pessoas mais carenciadas ou indiretamente, por exemplo, através de vales ou cartões, em formato eletrónico ou nouro formato, desde que os referidos vales ou cartões só possam ser trocados por alimentos e/ou por assistência material de base.

A regulamentação nacional em vigor inclui a Portaria 48/2022, de 20 de janeiro que cria e regula a medida nacional - Programa Cartões Sociais, e o despacho n.º 8869/2024, que define do valor do apoio a atribuir aos destinatários do Programa Cartões Sociais.

O valor do apoio a atribuir aos destinatários finais é fixado do seguinte modo:

- a) 50,95 € (cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos) a atribuir ao responsável pelo agregado familiar;*
- b) 70 % do valor referido na alínea anterior, a atribuir aos restantes membros do agregado familiar (sendo maior ou menor de idade).*

Com efeito, esta alteração foi finalmente introduzida em abril 2025, no Município de Vagos, com o fornecimento de cartões eletrónicos a 28 agregados familiares, dos quais 94 pessoas.

Complementa, a nível municipal, com outras respostas, a saber:

I. Programa de Cantinas Sociais;

II. Prestações pecuniárias de caráter eventual, atribuídas no âmbito da ação social, parte integrante do SAAS.

Tem como entidade coordenadora e mediadora a Santa Casa da Misericórdia de Vagos, que viu aprovada, em janeiro de 2025, pelo Instituto de Segurança Social a sua candidatura ao Programa Pessoas 2030, no valor de 43 825.15€, pelo período de 27 meses. A Tipologia de Operação prevê a distribuição indireta de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade através da atribuição de cartões eletrónicos para a sua aquisição nos estabelecimentos comerciais aderentes.

Com efeito, aquela IPSS tem acordo de cooperação com o Município de Vagos que esteve vigente entre 01/11/2019 e 31/01/2023, e que explana, na sua cláusula segunda, que “São obrigações da Câmara Municipal de Vagos a atribuição de uma comparticipação mensal de 800€ (oitocentos euros), à segunda outorgante, destinada à prossecução dos objetivos referidos na cláusula anterior, (...)”. Este valor foi anteriormente revisto, passando a 1000€ mensais, considerando o aumento de custos com a logística do programa. Atualmente, e enquanto entidade mediadora, cabe-lhe receber os cartões eletrónicos, e assegurar a respetiva distribuição, sendo reduzida e simplificada a logística inerente. Prevê-se que, até final de 2025, a totalidade dos agregados passem a receber cartões eletrónicos ao invés de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade.

II - Objetivo do programa

O POAPMC e a sua estratégia, foi alicerçada de forma a assegurar um apoio alimentar que:

- *Garantisse mensalmente 50% das necessidades nutricionais de cada destinatário, de forma efetiva, regular e permanente;*
- *Contribuísse para uma dieta equilibrada das populações mais vulneráveis;*



- Com base na previsibilidade de distribuição do cabaz, conseguiu-se garantir um rendimento disponível para os destinatários que faça diferença no orçamento mensal das famílias (apesar de se concretizar num apoio não pecuniário).

Na versão atual, pretende mitigar a privação material e promover a integração social de pessoas mais carenciadas, em risco de pobreza ou de exclusão social, em respeito pela dignidade da pessoa humana, através da utilização de cartões eletrónicos que permitam a aquisição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, promovendo a não estigmatização dos destinatários e o incentivo à sua autodeterminação, em linha com os princípios de uma dieta equilibrada e da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários. Tem como ações elegíveis:

- 1) Distribuição de cartões eletrónicos a pessoas mais carenciadas, por organizações parceiras públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a aquisição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais aderentes;
- 2) Ações de acompanhamento associadas às ações de distribuição de cartões eletrónicos referidas na alínea anterior, especialmente direcionadas para o reforço da autonomia e capacidade de livre escolha dos destinatários, por forma a capacitá-los na otimização da gestão do orçamento familiar, na seleção dos géneros alimentares e na prevenção do desperdício, nomeadamente através de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 30 de setembro de 2025: “(...) À Técnica Superior Exma. Sra. Eng. (...) Concordo com a informação técnica. Proponho a atribuição do valor de 800,00€ (oitocentos euros), desde janeiro 2025, até dezembro de 2025. À próxima reunião de Câmara, para deliberação. Exmo. Chefe de Divisão de Gestão Financeira Sr. Dr. (...) Para cabimentação orçamental.” -----
- Compromisso n.º 2025/2005, de 01 de outubro de 2025, no valor de 9.600,00 € (oitocentos euros).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Vagos o apoio financeiro no valor de 9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros), relativo ao POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas acordo de cooperação entre o Município de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos. -----

Deve o NAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.5 – PRO.BOCO - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ALDEIA DO BOCO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Pro.Boco - Associação de Promoção e Requalificação da Aldeia do Boco, de 13 de agosto de 2025, a requerer, para a atividade regular e para investimento/equipamento, o apoio financeiro no valor de 5.602,31,00€, bem como apoio de recursos humanos, material e logístico; -
- Informação do ST da DAAS, de 08 de setembro de 2025, onde consta: “(...) Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir à Pro.Boco - Associação de Promoção e Requalificação da Aldeia do Boco, assim como o respetivo plano de pagamentos. Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental. (...)” -----
- Parecer do CDAAS, de 08 de setembro de 2025: “(...) - Concordo com a presente informação.” -----
- Despacho da Senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 29 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “À Reunião de Câmara. Proponho a atribuição da verba de 2.100,00€, conforma consta no plano de atividades e orçamento. Solicita-se a prévia cabimentação do valor em causa.” -----



- Compromisso n.º 2025/2006, de 01 de outubro de 2025, no valor de 2.100,00 € (dois mil e cem euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Pro.Boco - Associação de Promoção e Requalificação da Aldeia do Boco o apoio financeiro no valor de 2.100,00 € (dois mil e cem euros). --

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL SOSENSE – TRAIL DA ABOBORA – 21 DE SETEMBRO DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação Desportiva e Cultural Sosense, de 09 de setembro de 2025, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização do “Trail da Abobora”, realizada no dia 14 de setembro de 2025; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 12 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 55,00€; -----
- Parecer do CDAAS, de 12 de setembro de 2025: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)”.
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 12 de setembro de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. No que diz respeito à isenção de taxas, defiro a pretensão. À próxima reunião de Câmara, para ratificação (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 12/09/2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.2 – COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES – FESTA ANUAL EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, VIGIA E VERGAS – DE 16 A 23 DE SETEMBRO DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas de Nossa Senhora das Dores, de 14 de agosto de 2025, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a emissão da licença especial de ruído para a realização festa anual em honra de Nossa Senhora das Dores, no lugar de Vigia e Vergas, realizada de 16 a 23 de setembro de 2025; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 16 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 518,40€; -----



- Parecer do CDAAS, de 16 de setembro de 2025: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)*”.
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 16 de setembro de 2025: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)*.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 16/09/2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.3 – COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE – FESTA EM HONRA DE SÃO GREGÓRIO HERNANDEZ – DE 19 A 22 DE SETEMBRO DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Saúde, de 11 de setembro de 2025, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a emissão da licença especial de ruído para a realização festa em honra de São Gregório Hernandez, no lugar de Carregosa, realizada de 19 a 22 de setembro de 2025; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 19 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) *na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 94,30€;* -----
- Parecer do CDAAS, de 19 de setembro de 2025: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)*”.
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 19 de setembro de 2025: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)*.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 19/09/2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.4 – FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA SOZA – FESTA EM HONRA DE SÃO MIGUEL, NO LUGAR DE SOZA – 27 E 28 SETEMBRO DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica Igreja Paroquial Freguesia Soza, de 10 de setembro de 2025, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a emissão da licença especial de ruído para a realização festa anual em honra de São Miguel, no lugar de Soza, realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2025; -



- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 25 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 99,80€; -----
- Parecer do CDAAS, de 25 de setembro de 2025: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)”.
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 26 de setembro de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 26/09/2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – DEDJ_ASE_SA_PROCESSOS 0001, 0002, 0003, 0004, 0006, 0007 E 0008-2526 – RATIFICAÇÃO --

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, de 18, 23, 24 e 26 de setembro de 2025, sobre os processos DEDJ_ASE_SA_0001, 0002, 0003, 0004, 0006, 0007 e 0008-2526, a propor a autorização imediata da atribuição dos suplementos alimentares previstos, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para ratificação; -----
- Despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 18, 23, 24 e 26 de setembro de 2025: “Concordo. Proceder em conformidade.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, sobre os referidos processos de suplemento alimentar, de 18, 23, 24 e 26 de setembro de 2025. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AAAF 2025/2026 – ASSOCIAÇÃO BETEL - PONTE DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 26 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Assunto: Adenda ao Acordo de Colaboração para a implementação das atividades de animação e apoio à família para os alunos da educação pré-escolar da Escola Básica de Fonte de Angeão, no ano letivo 2025/2026.
Considerando que:
• O Município de Vagos é a entidade promotora das atividades de animação e apoio à família no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar, bem como de diversas respostas da Componente de Apoio à Família.



- *O Município promove aquelas respostas sociais de apoio às famílias, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, procurando respostas de qualidade em proximidade com o meio social, promovendo uma gestão racional de recursos.*
- *As parcerias desenvolvidas têm proporcionado respostas de qualidade para as famílias, permitindo melhorar e aumentar a capacidade de resposta existente.*
- *As duas entidades, o Município de Vagos e a Associação Betel – Ponte de Vagos, outorgaram, em 21 de agosto de 2025, um Acordo de Colaboração cujo objeto é na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar.*
- *O número de alunos da Educação Pré-Escolar tem crescido, aumentando, também, as famílias que procuram o apoio dos serviços de apoio à família, nomeadamente, as Atividades de Animação e Apoio à Família, bem como a Componente de Apoio à Família.*
- *Existe a necessidade de colocar mais cinco recursos humanos, a tempo inteiro, para apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família, considerando a procura existente, bem como a possibilidade de alteração do número de utentes em ciclos e momentos futuros, atendendo à imprevisibilidade da evolução da população discente.*
- *A alteração da procura existente e a imprevisibilidade da procura futura implicam que, qualquer resposta implementada, possa ter a flexibilidade de se adaptar às alterações que se encontram a ocorrer ou que possam ocorrer.*
- *Esta parceria possibilita a gestão mais flexível e atempada às necessidades existentes.*

Propomos que:

- *Se atualizem os termos do Acordo de Colaboração, colocando mais cinco recursos humanos, a tempo inteiro, para o apoio ao funcionamento dos serviços de apoio à família para os alunos do pré-escolar da Escola Básica da Fonte de Angeão, a partir de setembro de 2025.*
- *Se acrescente a comparticipação correspondente à colocação dos recursos humanos, referidos no ponto anterior.*

Face ao exposto propõe-se que se aprove a adenda ao Acordo de Colaboração que se apresenta em anexo.”;

- **Minuta da adenda ao acordo de colaboração entre o Município de Vagos e a Associação Betel – Ponte de Vagos, no âmbito da implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----**
- **Análise Financeira da execução do Acordo de Colaboração e Anexo I. -----**
- **Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “Agendar e cabimentar para a próxima RC. (...)”**
- **Compromisso n.º 2025/1751, de 01 de outubro de 2025, no valor de 31.075,76 € (trinta e um mil, setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos). -----**

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, aprovar a adenda ao acordo de colaboração entre o Município de Vagos e a Associação Betel – Ponte de Vagos no âmbito da implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO (CEI) – PROJETO 112/CEI/24 – ACIDENTE OCORRIDO NO CENTRO ESCOLAR DA BOA HORA -----



Presentes: -----

- Comunicação da funcionária Diana Saraiva, de 12 de junho de 2025, a solicitar a regularização do processo sinistro, relativo a danos provocados em óculos; -----
- Informação do Serviço Técnico da NAS, de 26 de setembro de 2025, onde conclui: “(...) *face ao exposto, e tendo o acidente, que danificou os óculos, ocorrido durante e por motivo do trabalho que estava a executar no Centro Escolar da Boa Hora, e tendo a Seguradora declinado a responsabilidade, pelos motivos que invocou no ofício, que anexo a esta informação, proponho a análise do pedido da requerente e a decisão sobre o ressarcimento das despesas que ocorrem com a aquisição dos óculos novos. De acordo com o orçamento solicitado pela própria, e que anexo a esta informação, o valor da despesa rondará os 199,00 euros.* (...) “ -----
- Informação do CDEDJ, de 26 de setembro de 2025, onde conclui: “(...) *Face ao exposto, atento o parecer anterior transcrito, bem como o parecer da colega Lina Ferreira, e considerando a ausência da assunção de responsabilidade pela Seguradora, **proponho** que se remeta o presente à deliberação da Câmara Municipal para que **autorize o pagamento do valor relativo à ortótese e à reposição da funcionalidade da trabalhadora, com efeitos imediatos, tendo em conta a documentação apresentada em anexo. Proponho, ainda, que a Câmara Municipal delibere no sentido de garantir que em futuras contratações de serviços de Seguro de acidentes pessoais, nomeadamente para o desempenho de funções de auxiliar de ação educativa, se garanta a existência de cobertura para danos relativos a ortótese.*** (...)”; -----
- Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 29 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “*Agendar para a próxima RC e cabimentar.* (...)”
- Compromisso n.º 2025/2018, de 01 de outubro de 2025, no valor de 199,00 € (cento e noventa e nove euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor relativo à ortótese, de 199,00 € (cento e noventa e nove euros) e à reposição da funcionalidade da trabalhadora.

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – AJUSTE DIRETO REGIME SIMPLIFICADO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA VAGOS EM AÇÃO, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 707RS-2025 -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 30 de setembro de 2025, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços do programa Vagos em Ação, na modalidade de tarefa
Exma. Sra. Chefe, de Núcleo de Aprovisionamento, (...):
1- O procedimento prende-se na necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas do programa Vagos em Ação, na modalidade de tarefa.
2- O serviço requisitante apresenta um email, anexo ao pedido de aquisição, da entidade indicada por este, Aparecida Regina Bianchini Razori, datado de 25 de setembro de 2025, no qual o mesmo aceitou as condições propostas pelo Município, pelo valor total de 4.550,00 € (valor 13,00 €/hora para as aulas do programa Vagos em Ação, isentos de IVA.
3- Dando cumprimento ao n.º 2 e n.º 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos e no âmbito do trabalho realizado nos anos de 2023, 2024 e 2025, foi adjudicado o valor acumulado de 7800,00 €, até à data atual a Aparecida Regina Bianchini Razori, NIF 228915716, no âmbito de procedimento de ajuste direto.
(...) 6- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Sousa Gonçalves:
a. Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não



subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato.

b. Tome a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de setembro de 2025: “À reunião de Câmara.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 707RS-2025, de 30/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 68AD-2025 -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 30 de setembro de 2025, onde consta: -----
“**Assunto:** Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, hidroginástica e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa
1. Proposta de contratação
Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, hidroginástica e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 18.925,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 16 de setembro de 2025.
2. Prazo de execução
2.1 2.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (...)
(...) **14. Proposta**
Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:
14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de setembro de 2025: “Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral



do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.^a NAP 68AD-2025, de 30/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 69AD-2025

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 30 de setembro de 2025, onde consta: -----

“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de tarefa

1. Proposta de contratação

Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 7.500,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 16 de setembro de 2025.

2. Prazo de execução

2.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de entrega dos documentos de habilitação (...)

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de setembro de 2025: *“Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.” -----*

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.^a NAP 69AD-2025, de 30/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, EXPRESSÃO FÍSICO MOTORA E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 71AD-2025 -----

Presentes: -----



- Informação Técnica do NAp, da DGF, de 30 de setembro de 2025, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, expressão físico motora e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa
1. Proposta de contratação
Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, expressão físico motora e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 18.175,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 17 de setembro de 2025.
2. Prazo de execução
2.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (...)
(...) **14. Proposta**
Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:
14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de setembro de 2025: “Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 71AD-2025, de 30/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

11 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DO PROJETO MAIS IDADE MELHOR SAÚDE, EXPRESSÃO FÍSICO MOTORA E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 72AD-2025 -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAp, da DGF, de 30 de setembro de 2025, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas do projeto mais idade melhor saúde, expressão físico motora e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa
1. Proposta de contratação
Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas dos projetos mais idade melhor saúde, expressão físico motora e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 9.175,00 €, para



o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 17 de setembro de 2025.

2. Prazo de execução

2.1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de entrega dos documentos de habilitação (...)

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de setembro de 2025: “Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 72AD-2025, de 30/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

12 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, PROJETO MAIS IDADE MELHOR SAÚDE E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 73AD-2025 -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAP, da DGF, de 30 de setembro de 2025, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação e hidroginástica no Complexo Municipal de Piscinas, de aulas do programa municipal “Mais Idade Melhor Saúde” e de monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa

1. Proposta de contratação

Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação e hidroginástica no Complexo Municipal de Piscinas, de aulas do programa municipal “Mais Idade Melhor Saúde” e de monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 8.800,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 25 de setembro de 2025.

2. Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos documentos de habilitação (...)

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:



14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de setembro de 2025: “Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 73AD-2025, de 30/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

13 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTOR DO PROJETO BAIRRO DIGITAL – CANDIDATURA/PROJETO Nº 5495 “VAGUEIRA – BAIRRO DIGITAL”, NA MODALIDADE DE AVENÇA – NAP 74AD-2025 -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do Nap, da DGF, de 29 de setembro de 2025, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para a aquisição de prestação de serviços de gestor do projeto bairro digital – candidatura/projeto nº 5495 “vagueira – bairro digital”, na modalidade de avença

1. Proposta de contratação

Considerando a proposta do serviço requisitante Núcleo de Desenvolvimento Económico, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de Serviços de gestor do projeto Bairro Digital – candidatura/projeto nº 5495 “Vagueira – Bairro Digital”, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 19.752,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 24 de setembro de 2025.

2. Prazo de execução

O contrato mantém-se pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato (...)

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 29 de setembro de 2025: “Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral



do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.^a NAP 74AD-2025, de 29/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

14 – CONSULTA PRÉVIA: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO, PROJETO MAIS IDADE MELHOR SAÚDE E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 28CP-2025 -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

15 – CONSULTA PRÉVIA: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO, HIDROGINÁSTICA E DE MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 29CP-2025 -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

16 – CONSULTA PRÉVIA: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO, NATACÃO PARA BEBÉS, EXPRESSÃO FÍSICO MOTORA, PROJETO MAIS IDADE MELHOR SAÚDE E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 30CP-2025 -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAp, da DGF, de 30 de setembro de 2025, onde consta: -----

“Assunto: Consulta prévia para aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, natação para bebés, expressão físico motora, projeto mais idade melhor saúde e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa

1. Proposta de contratação

1.1 Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Educação Desporto e Juventude, na qual identifica a necessidade de aquisição de prestação de serviços de lecionação de aulas de natação, natação para bebés, expressão físico motora, projeto mais idade melhor saúde e monitorização de atividades desportivas, na modalidade de tarefa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 15.725,00 €, com base no valor apresentado na fundamentação, datado de 25 de setembro de 2025, conforme anexo..

2. Prazo de execução

O contrato mantém-se pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato (...)

(...) 15. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Carvalhais Bento:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de setembro de 2025: “*Concordo com o proposto no ponto 15. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 15.1, da presente informação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, da senhora Vereadora dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.^a NAP 30CP-2025, de 30/09/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

17 – CONSULTA PRÉVIA: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LECIONAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO, HIDROGINÁSTICA E MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 31CP-2025 -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E14/2017 – BENEFICAÇÃO DA ESTRADA FLORESTAL N.º 1 – LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO E RECEÇÃO DEFINITIVA PARCIAL – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 23 de setembro de 2025, onde consta: -----
“(...) *Relativamente à empreitada supra referida, informa-se:*
1. *Efetuiu-se vistoria para liberação de caução em 19/09/2025.*
2. *Na mesma verificou-se a inexistência de defeitos e deteriorações da obra da responsabilidade do empreiteiro, tendo sido elaborado os autos de vistoria em anexo, que se encontra devidamente assinado pelos intervenientes.*
3. *Assim nos termos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pode o dono de obra autorização a liberação de 70% da caução prestada no âmbito do presente contrato, correspondente ao 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos subsequentes à receção provisória, bem como proceder à receção definitiva parcial, relativa aos elementos cujo prazo de garantia é de 2 e 5 anos.*
À consideração superior.” -----
- Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução, de 19 de setembro de 2025; -----
- Informação do CDPOP, de 24 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) *Junto se anexa o Auto de Vistoria p/ liberação da caução da empreitada em epígrafe e receção definitiva parcial. Assim pode o Dono de Obra aprovar a liberação e a receção definitiva parcial.*”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “*À reunião de Câmara*”. -----

A Câmara Municipal, nos termos da Informação da Fiscalização, de 23/09/2025, deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a liberação da caução de 70% da empreitada supramencionada; -----



b) Homologar a receção definitiva parcial da empreitada. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E16/2017 – EIXO PARA A COMPETITIVIDADE – ENTRADA SUL DA ZIV – LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO E RECEÇÃO DEFINITIVA PARCIAL – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 23 de setembro de 2025, onde consta: -----
“(…) Relativamente à empreitada supra referida, informa-se:
1. Efetuou-se vistoria para liberação de caução em 19/09/2025.
2. Na mesma verificou-se a inexistência de defeitos e deteriorações da obra da responsabilidade do empreiteiro, tendo sido elaborado os autos de vistoria em anexo, que se encontra devidamente assinado pelos intervenientes.
3. Assim nos termos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pode o dono de obra autorizar a liberação de 70% da caução prestada no âmbito do presente contrato, correspondente ao 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos subsequentes à receção provisória, bem como proceder à receção definitiva parcial, relativa aos elementos cujo prazo de garantia é de 2 e 5 anos.
À consideração superior.” -----
- Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução, de 19 de setembro de 2025; -----
- Informação do CDPOP, de 24 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: *“(…) Junto se anexa o Auto de Vistoria p/ liberação da caução e receção provisória parcial da empreitada em epígrafe. Assim pode o Dono de Obra aprovar a liberação e a receção definitiva parcial.”*; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: *“À reunião de Câmara”*. -----

A Câmara Municipal, nos termos da Informação da Fiscalização, de 23/09/2025, deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a liberação da caução de 70% da empreitada supramencionada; -----

b) Homologar a receção definitiva parcial da empreitada. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – E09/2020 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – REVESTIMENTO DA CALEIRA PERIFÉRICA DA COBERTURA DO PALACETE – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 09 de setembro de 2025, onde consta: -----
“(…) Relativamente ao assunto em epígrafe tem a fiscalização a informar o seguinte:
1- Em 04/08/2025 o diretor de obra suscitou dificuldades relativas à execução da caleira da cobertura do palacete em zinco, conforme previsto em projeto (“fruto de termos de ter cumprido as cotas dos pés direitos interiores e garantir o nível, quer de cornijas, quer dos merlões existentes, ficamos com muito pouco para a formação de pendentes de escoamento das águas pluviais na zona em causa.”).
2- Para a resolução do problema referido no ponto anterior o diretor de obra propões uma solução de revestimento impermeabilizante contínuo elástico em Poliureia da Mapei, sem maiores ou menores valias para o dono de obra.



3- O projetista previamente consultado refere, em 04/08/2025 que aceita a solução preconizada pelo empreiteiro desde que aceite pelo dono de obra. Mais refere que a solução deverá fazer o revestimento da face posterior dos merlões e da própria espessura (11 cm) destes até à face frontal, que será revestida por último a pedra de calcário com 4 cm de espessura. Refere, ainda, que eventuais diferenciais de custos deverão ser avaliados pela fiscalização.

4- Face ao que antecede deixa a fiscalização à consideração do dono de obra a aceitação da proposta do empreiteiro informando que a mesma, em caso de decisão favorável, deverá ficar condicionada ao parecer do projetista e a uma menos valia correspondente à supressão de trabalhos relativos ao artigo 4.11.2 do mapa de trabalhos (“Fornecimento, transporte e execução de rufos em forma de meia-lua (rematar platibanda seteiras em perda) em chapa de zinco nº 12, presilhas, incluindo as dobras e sobreposições, remates e fixações, tudo de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas”), no valor de 1.686,09€. À consideração superior face ao que antecede.” -----

- Informação do CDPOP, de 09 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Junto informação da fiscalização sobre o assunto em epigrafe, assim e de acordo com a mesma e se assim o entender, deve o dono de obra aprovar a alteração solicitada pela entidade executante nos termos e tendo em conta o parecer do projetista e da fiscalização, nomeadamente o referido no ponto 4 da mesma. (...)”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: “Aprovo nos termos das informações infra. À reunião de Câmara para ratificar. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18/09/2025, sobre o revestimento da caleira periférica da cobertura do palacete relativo à empreitada E09/2020 – Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – E05/2025 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA - VAGOS/LOMBOMEÃO – APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Ata n.º 1 (Pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar relativa aos pedidos de esclarecimentos e erros e omissões identificados pelos interessados), do Júri do Procedimento, de 19 de setembro de 2025; -----
- Ata 02 da Agrupamento de Entidades Adjudicantes, integrado pelo Município de Vagos, com sede no edifício da Câmara Municipal de Vagos, com o número de pessoa coletiva 506 912 833 e pela “Águas da Região de Aveiro, S.A.”, de 19 de setembro de 2025, a aceitar a prorrogação de prazo para a entrega de propostas, conforme a ata n.º 1 do júri do concurso; -----
- Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de setembro de 2025: “Aprovo a prorrogação de prazo para a entrega das propostas. Enviar à Câmara para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19/09/2025, sobre o procedimento E05/2025 – Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos/Lombomeão. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA



**1 – MARIA DE LURDES PIMENTEL MARQUES CAÇOILLO – PROC.º CERT. 272/25 –
GAFANHA DA BOA HORA – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria de Lurdes Pimentel Marques Caçoilo, de 02 de setembro de 2025, a requerer a certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 16 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
*“De acordo com os elementos entregues, cumpre-me informar o seguinte:
1- A requerente solicitou um pedido de certidão de compropriedade para o prédio com a delimitação de acordo com o BUPI nº 3307108, inscrito com o artigo matricial nº 192 R, pertencente à freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos.
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos totalmente em solo rústico na categoria de Espaços Florestais de Conservação. O prédio encontra-se totalmente abrangido pela restrição de utilidade pública da Reserva Ecológica Nacional.
Assim e face ao exposto, não se vê inconveniente na passagem da certidão de compropriedade requerida.”.*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica dessa freguesia, sob o artigo 192-R -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2 – ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MÓNICA – PROC.º CERT. 274/25 – CALVÃO –
CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Isabel de Oliveira Mónica, de 03 de setembro de 2025, a requerer a certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 16 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
*“De acordo com os elementos entregues, cumpre-me informar o seguinte:
1- A requerente, na qualidade de advogada, solicitou um pedido de certidão de compropriedade para o prédio com a delimitação de acordo com o BUPI nº 2821900, inscrito com o artigo matricial nº 2083R e registado na conservatória com o nº 29, pertencente à freguesia de Calvão concelho de Vagos.
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos totalmente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
Assim e face ao exposto, não se vê inconveniente na passagem da certidão de compropriedade requerida.”;*
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 02 de setembro de 2025: *“Deferido. À reunião de Câmara para ratificar.”;* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24/09/2025. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – PALMIRA RODRIGUES - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º CERT. 281/25 –
FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE** -----



Presentes: -----

- Requerimento de Palmira Rodrigues - Cabeça de Casal da Herança, de 09 de setembro de 2025, a requerer a certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 18 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“De acordo com os elementos entregues, cumpre-me informar o seguinte:
1- A requerente, solicitou um pedido de certidão de compropriedade para o prédio com a delimitação de acordo com a delimitação do BUPI nº 3570788, inscrito com o artigo matricial nº 3271 R, pertencente à freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, concelho de Vagos.
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos totalmente em solo rústico na categoria de Espaços Agrícolas.
Assim e face ao exposto, não se vê inconveniente na passagem da certidão de compropriedade requerida.”;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, sob o artigo 3271-R -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PALMIRA RODRIGUES - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º CERT. 282/25 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE -----

Presentes: -----

- Requerimento de Palmira Rodrigues - Cabeça de Casal da Herança, de 09 de setembro de 2025, a requerer a certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 18 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“De acordo com os elementos entregues, cumpre-me informar o seguinte:
1- A requerente, solicitou um pedido de certidão de compropriedade para o prédio com a delimitação de acordo com a delimitação do BUPI nº 3274138, inscrito com o artigo matricial nº 3269 R, pertencente à freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, concelho de Vagos.
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos totalmente em solo rústico na categoria de Espaços Agrícolas.
Assim e face ao exposto, não se vê inconveniente na passagem da certidão de compropriedade requerida.”;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, sob o artigo 3269-R -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PALMIRA RODRIGUES - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º CERT. 283/25 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE -----

Presentes: -----

- Requerimento de Palmira Rodrigues - Cabeça de Casal da Herança, de 09 de setembro de 2025, a requerer a certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 18 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----



“De acordo com os elementos entregues, cumpre-me informar o seguinte:

1- A requerente, solicitou um pedido de certidão de propriedade para o prédio com a delimitação de acordo com a delimitação do BUPI n.º 3274125, inscrito com o artigo matricial n.º 3273 R, pertencente à freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, concelho de Vagos.

2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos totalmente em solo rústico na categoria de Espaços Agrícolas.

Assim e face ao exposto, não se vê inconveniente na passagem da certidão de propriedade requerida.”;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de propriedade do prédio sito na freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, sob o artigo 3273-R -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – DORENDINA FERREIRA BERNARDO OLIVEIRA – PROC.º OEC 61/25 – CALVÃO – DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE E APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITECTURA DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Dorendina Ferreira Bernardo Oliveira, de 27 de agosto de 2025, juntando elementos ao processo OEC-61/25; -----
- Informação dos ST da DU, de 1 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“1. Enquadramento da Pretensão

1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de demolição de construção existente e projecto de arquitectura de moradia unifamiliar e muro de vedação.

2. Pareceres Internos

2.1. Conforme referido na informação do Planeamento (PI 4904/25):

- “Todo o terreno encontra-se abrangido pela zona de proteção alargada das captações de água subterrânea, nomeadamente do furo PS4, situada em Carvalhais, sujeitando-se ao definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2007 de 19 de julho, nomeadamente o que está definido na alínea viii) do n.º 7.”

Face ao exposto, a pretensão carece de parecer da APA.

2.2. O muro de vedação deverá ser efectuado tendo em atenção os n.º 6 e 7 da informação do Planeamento referida acima.

Relativamente a este muro deverá proceder-se em conformidade com o ponto 7, da informação do Planeamento (PI 4904/25);

3. Pareceres Externos

3.1. Foi apresentado parecer favorável condicionado da APA, de 21/07/2025. As condicionantes referidas neste parecer deverão constar no Alvará de licença de obras (...)

7. Análise – Projeto de Arquitectura/ conclusão.

6.1. Trata-se de demolição de construção existente e projecto de arquitectura de moradia unifamiliar e muro de vedação.

6.2. Foi apresentado parecer favorável condicionado da APA, de 21/07/2025. As condicionantes referidas neste parecer deverão constar no Alvará de licença de obras

6.3. O muro de vedação deverá ser efectuado tendo em atenção os n.º 6 e 7 da informação do Planeamento referida acima.

Relativamente a este muro deverá proceder-se em conformidade com o ponto 7, da informação do Planeamento (PI 4904/25):

6.4. Relativamente á implantação da moradia térrea pretendida, será de referir:

6.4.1. Conforme referido no requerimento anterior, optou-se por geminar a mesma á construção existente a norte, tendo pontualmente um pequeno corpo com afastamento zero para o terreno a sul, no lado oposto.



6.4.2. Quanto ao lado a sul, a construção pré-existente tem afastamento regulamentar para o terreno do requerente.

6.5. Na informação anterior foi solicitado que o corpo referido no ponto 6.4.1. que pontualmente tem afastamento zero relativamente ao vizinho a sul, tivesse altura mais reduzida, para melhor enquadramento na envolvente.

Verifica-se que o requerente optou por reduzir a altura de toda a moradia.

O requerente alega que o terreno tem muito reduzida largura, o que se verifica, e que o projecto se encontra bastante condicionado a esse factor. Refere também que a solução apresentada se justifica no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º, do RMUE.

6.6. Sem prejuízo do exposto acima, a Câmara Municipal deverá pronunciar-se relativamente a este aspecto.

Nos restantes aspectos o projecto de arquitectura apresentado reúne condições para aprovação. (...)” --

- Informação da CDU, de 18 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Sra. Vereadora Sara Caladé
Apresentados novos elementos, aonde consta o projeto de arquitetura e declarações para a demolição total do edifício existente, propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação infra, e PI 13089/25,2 (Deliberação relativamente aos afastamentos laterais zero da edificação, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura..” -----
- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 19 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar os afastamentos laterais da edificação, enquadrada do n.º 3, do artigo 5.º, do RMUE, nos termos da Informação Técnica dos ST da DU, de 01/09/2025 e do parecer da CDU, de 18/09/2025; --

b) Aprovar o projeto de arquitetura apresentado pela requerente. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – MANUEL LIBÉRIO MARQUES – PROC.º OEC 158/24 – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE SERVIÇOS (HOTEL) E DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E EDIFÍCIO DE APOIO E AVERBAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Libério Marques e outra, de 18 de agosto de 2025, juntando elementos ao processo OEC-158/25; -----
- Informação dos ST da DU, de 22 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“(…) **1. Enquadramento da Pretensão**
1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de ampliação de edifício de serviços (hotel) e de construção de piscina e edifício de apoio (art.º 102.º-A do RJUE).
1.2. Sobre a edificação alvo do presente processo recaiu auto de notícia de contraordenação, a 17 de janeiro de 2020 (Proc. n.º 21/CO/2020), por terem sido executadas obras de alteração e ampliação de edificação existente, em desconformidade com o alvará de licenciamento de loteamento urbano aprovado, e sem que para isso, as mesmas tivessem sido alvo do devido procedimento de controlo prévio.
1.3. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 12 de novembro de 2024 (P.I. n.º 15319/24,1).



1.4. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do ofício n.º 568/25, de 6 de maio de 2025, da necessidade de aperfeiçoamento do pedido.

2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 568/25

2.1. Face ao solicitado no ponto n.º 1, foram apresentadas novas peças desenhadas do projeto de arquitetura devidamente corrigidas, onde é também proposta a legalização das obras de alteração executadas no muro de vedação.

2.2. O mencionado no ponto n.º 3 refere-se à necessidade de aperfeiçoamento dos projetos de especialidades, nomeadamente, do projeto de segurança contra incêndios em edifícios, e do projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), e serão alvo de análise no ponto n.º 10 da presente informação.

3. Pareceres Internos

3.1. De acordo com informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 13 de novembro de 2024 (P.I. n.º 15319/24,4), o processo cumpre com o art.º 24.º do RMUE e foi registado no SIG.

3.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 18 de novembro de 2024 (P.I. n.º 15319/24,5), e do registo fotográfico anexo à mesma, e considerando os elementos agora apresentados, entende-se que a proposta apresentada encontra-se agora em conformidade com a situação existente no local.

3.3. De acordo com informação prestada pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas, a 9 de dezembro de 2024 (P.I. n.º 15319/24,2):

3.3.1. A pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

3.3.2. Considerando que a pretensão se encontra inserida em área abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 2/91, deve o processo ser analisado no âmbito do mesmo, uma vez que este cumpre com o definido no PDM de Vagos.

(...) 9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona maioritariamente habitacional, complementada pontualmente, por espaços de comércio e serviços, e outras atividades compatíveis com o uso dominante, como é o caso da presente pretensão.

9.2. A edificação apresenta-se implantada com afastamentos aos eixos das vias, nos seus pontos mais diminutos e medidos na perpendicular, de cerca de 32.50m e 9.10m, à EN109 e à rua 25 de Abril, respetivamente, o que cumpre com a mancha de implantação máxima prevista na planta síntese para o lote n.º 2 do Alvará de Loteamento n.º 2/91 - Aditamento n.º 2, que foi alvo de parecer por parte da Infraestruturas de Portugal, S.A..

9.3. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, em gaveto, com afastamentos laterais de 6.90m (norte) e 11.85m (nascente), o que cumpre com a mancha de implantação máxima prevista na planta síntese para o lote n.º 2 do Alvará de Loteamento n.º 2/91 - Aditamento n.º 2.

9.4. O uso proposto é compatível com o previsto para o lote n.º 2 do Alvará de Loteamento n.º 2/91 - Aditamento n.º 2, nomeadamente, HOTEL *****, com piscina e balneários.

9.5. É proposta a legalização dos muros de vedação, bem como, no que se refere ao muro de vedação confinante a sul com a rua 25 de abril, que apresenta uma altura, da parte em alvenaria superior a 1.20m, e na sua totalidade, superior a 2.00m, o seu enquadramento no regime de exceção previsto que no n.º 4, do art.º 13.º do RMUE.

9.5.1. De acordo com o n.º 4, do art.º 13.º do RMUE, “Por razões de ordem estética, funcional ou de segurança, a Câmara Municipal poderá impor/aceitar outra altura para os muros e vedações.”

9.5.2. O requerente apresenta a seguinte fundamentação para a o desenho e configuração do referido muro:

“O muro em questão foi executado de nível, mantendo a mesma cota na parte superior. Esta solução tem a vantagem de uniformização do elemento evitando ressaltos e reforçando a coerência do conjunto edificado. O muro construído integra uma faixa superior com elementos vazados que, do ponto de vista estético, atribui alguma leveza à solução. Em relação à integração deste muro na envolvente, percorrendo a rua 25 de abril, este elemento não sobressai, não se pode considerar desintegrado.

Ademais, verifica-se, conforme exposto na Informação recebida, que os muros de vedação existentes foram executados ao abrigo de duas licenças; a licença n.º 291 de 4 de abril de 1984 e a licença n.º 21 de 13 de janeiro de 1986. Os muros foram assim construídos antes da entrada em vigor do Regulamento



Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Vagos, que prevê limites para a altura dos muros de vedação confinantes com a via pública, de acordo com o n.º 4 do art.º 13.º”

9.5.3. Face à fundamentação apresentada, entende-se que a pretensão poderá ter enquadramento no regime de exceção previsto no n.º 4, do art.º 13.º do RMUE, devendo assim, o processo ser submetido a reunião de Câmara Municipal, por forma a que esta delibere sobre a altura proposta para o muro de vedação.

(...)II. Autorização de Utilização

11.1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.

12. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

12.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a altura proposta para o muro de vedação, (confinante a sul com a rua 25 de abril, no âmbito do n.º 4, do art.º 13.º do RMUE), bem como, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.” -----

- Informação da CDU, de 23 de setembro 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Sra. Vereadora Sara Caladé
Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação do sr. Arq. (...), em PI 12616/25,2 para deliberação relativamente à altura do muro e sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas no edifício de serviços (Hotel), piscina e edifício de apoio, assim averbando a autorização de utilização inicial.” -----
- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, 25 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos ST da DU, de 22 de setembro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 23 de setembro de 2025;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem o averbamento da respetiva autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar a altura proposta para o muro de vedação com a Rua 25 de Abril;** -----
- b) **Aprovar a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas no edifício de serviços (Hotel), piscina e edifício de apoio;** -----
- c) **Aprovar o averbamento à autorização de utilização inicial, devendo para o efeito ser notificado o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**8 – ANDRÉ PEÑA TÁVORA – PROC.º AU 80/24 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO –
COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO DE ALTERAÇÃO DE USO DA FRAÇÃO B, DE
“COMÉRCIO”, PARA O USO DE “HABITAÇÃO” -----**

Presentes: -----

- Requerimento de André Peña Távora, de 2 de setembro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-746/25, de 06/06/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 12 de setembro de 2025, onde consta: -----

31

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma comunicação prévia de alteração de uso de edificação, atualmente com uso de “Comércio”, para o uso de “Habitação”, (alínea k) do n.º 4 do art.º 4.º do RJUE).

1.2. A referida fração encontra-se titulada pelo Alvará de Licença de Utilização n.º 2/84, de 29 de outubro de 1984, para o uso de “Comércio”.

1.3. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 5 de dezembro de 2025 (P.I. n.º 16320/24,1).

1.4. No âmbito do processo supra, foi o requerente notificado para aperfeiçoamento do pedido, através do Ofício n.º 746/25, de 6 de junho de 2025.

2. Análise da resposta ao Ofício n.º 746/25

2.1. Face ao solicitado no ponto n.º 1, foi indicado o código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio abrangido pela operação urbanística, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

2.2. Face ao solicitado no ponto n.º 2, foi apresentado novo termo de responsabilidade de técnico habilitado a ser autor de projeto de arquitetura, devidamente corrigido, elaborado de acordo com o modelo VI do Anexo III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

2.3. Face ao solicitado no ponto n.º 3, foram apresentadas telas finais dos projetos das especialidades que se considerou que foram alteradas, conforme indicado no termo de responsabilidade de técnico habilitado a ser autor de projeto de arquitetura, entretanto apresentado.

2.4. Face ao solicitado no ponto n.º 4, foi apresentada nova memória descritiva devidamente corrigida, elaborada de acordo com o disposto no n.º 6 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

2.5. Face ao informado no ponto n.º 5, é apresentada exposição indicando o seguinte:

“De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), será obrigatório o estacionamento automóvel no mínimo de um veículo por fração ou unidade independente, ainda de acordo com o n.º 2 do art.º 9.º do RMUE pode-se admitir exceções. Para o local o edifício tem processo do ano 1981, tendo sido o mesmo construído sem lugares de estacionamento em logradouro e/ou cave, não sendo possível a previsão de lugar de estacionamento para a fração, para as características técnicas do projeto/edifício existente e a inserção urbana não permite essa garantia e no uso corrente do espaço não será afetada a normal circulação automóvel na Rua António Carlos Vidal. É ainda de referir que o uso anterior de comércio/serviços para o estacionamento implicaria um uso mais intensivo na circulação do referido arruamento e por conseguinte a afetação da normal circulação no arruamento, com o normal dia-à-dia de casa trabalho das pessoas é ainda de referir que o uso de local de estacionamento será mais ao fim do dia e durante a noite no caso de necessidade. Por tudo o descrito anteriormente solicita-se a observância do n.º 2 do art.º 9.º do RMUE.”.

2.5.1. Verifica-se assim que a presente pretensão não contempla a afetação de qualquer lugar de estacionamento a esta fração, situação que já se verificava com o anterior uso. É indicado, conforme exposição transcrita acima, que se entende que as características técnicas do projeto e a sua inserção urbana, não permitem a garantia dessa exigência, solicitando-se que a pretensão seja enquadrada no regime de exceção previsto no n.º 2 do art.º 9.º do RMUE.

2.5.2. Considerando que a fração já não tinha afeto qualquer lugar de estacionamento, e que o número de frações não é aumentado com a presente operação urbanística, bem como, considerando que se trata de uma rua com volume de tráfego reduzido, e de circulação lenta, face à fundamentação apresentada, entende-se que a pretensão possa ser enquadrada no regime de exceção previsto no n.º 2 do art.º 9.º do RMUE.

2.6. Face ao informado no ponto n.º 6, é apresentada exposição indicando o seguinte:



“Uma vez que não existiu intervenção em nenhuma das soluções construtivas com requisitos térmicos (pavimentos, coberturas, paredes interiores em contacto com espaços não úteis), somente foram executadas paredes divisórias no interior da fração, sendo que estas não tem requisitos, não será possível a aplicação da Portaria n.º 138-I/2021, que regulamentava os requisitos mínimos de desempenho energético relativo à envolvente dos edifícios opaca e envidraçada, pois as soluções existentes não cumprem qualquer um destes requisitos e não tendo sido intervencionadas não têm essa obrigatoriedade.”

2.7. Não é prestado qualquer esclarecimento, face ao informado no ponto n.º 7, assim:

Mais se informa que, deverá o requerente solicitar também a alteração da propriedade horizontal, por forma a que a indicação do uso constante na mesma fique em consonância com o uso proposto para a fração alvo da presente operação urbanística.

(...) 5. Análise

5.1. A edificação da qual faz parte integrante a referida fração B, na Rua António Carlos Vidal, da vila de Vagos, freguesia de Vagos e Santo António de Vagos.

5.2. A referida fração encontra-se titulada pelo Alvará de Licença de Utilização n.º 2/84, de 29 de outubro de 1984, para o uso de “Comércio”.

5.3. O requerente pretende a alteração do uso de “Comércio” para o uso de “Habitação”.

5.4. A memória descritiva apresentada carece de correção. Deverá ser entregue nova memória descritiva, elaborada de acordo com o disposto no n.º 6 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

5.5. No que concerne ao estacionamento, verifica-se que a presente pretensão não contempla a afetação de qualquer lugar de estacionamento à fração para a qual se solicita a alteração do uso para “Habitação”.

5.5.1. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do RMUE, “(...) em todos os edifícios e/ou respetivos logradouros será obrigatório o estacionamento automóvel no mínimo de um veículo por fração ou unidade independente (...)”.

5.5.2. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 54.º do RMUE, “A alteração da utilização dos edifícios está condicionada (...) ao cumprimento das regras de estacionamento, definidas no presente Regulamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas, e à vivência resultante.”

5.5.3. Verifica-se assim que a pretensão não cumpre com o suprarreferido.

5.5.4. De acordo com o n.º 2 do art.º 9.º do RMUE, “Admitir-se-ão situações de exceção ao número anterior quando as características técnicas do projeto ou as inserções urbanas específicas não permitam essa garantia e que no uso corrente do espaço não afetem a normal circulação automóvel.”

5.5.5. É apresentada a seguinte fundamentação/justificação, para o não cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 9.º do RMUE, solicitando-se o enquadramento da pretensão no regime de exceção previsto no n.º 2 do art.º 9.º do RMUE:

“De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), será obrigatório o estacionamento automóvel no mínimo de um veículo por fração ou unidade independente, ainda de acordo com o n.º 2 do art.º 9.º do RMUE pode-se admitir exceções. Para o local o edifício tem processo do ano 1981, tendo sido o mesmo construído sem lugares de estacionamento em logradouro e/ou cave, não sendo possível a previsão de lugar de estacionamento para a fração, para as características técnicas do projeto/edifício existente e a inserção urbana não permite essa garantia e no uso corrente do espaço não será afetada a normal circulação automóvel na Rua António Carlos Vidal. É ainda de referir que o uso anterior de comércio/serviços para o estacionamento implicaria um uso mais intensivo na circulação do referido arruamento e por conseguinte a afetação da normal circulação no arruamento, com o normal dia-à-dia de casa trabalho das pessoas é ainda de referir que o uso de local de estacionamento será mais ao fim do dia e durante a noite no caso de necessidade. Por tudo o descrito anteriormente solicita-se a observância do n.º 2 do art.º 9.º do RMUE.”

5.5.6. Considerando que a fração já não tinha afeto qualquer lugar de estacionamento, e que o número de frações não é aumentado com a presente operação urbanística, bem como, considerando que se trata de uma rua com volume de tráfego reduzido, e de circulação lenta, face à fundamentação apresentada, entende-se que a pretensão possa ser enquadrada no regime de exceção previsto no n.º 2 do art.º 9.º do RMUE.

5.6. Mais se informa que, deverá o requerente solicitar também a alteração da propriedade horizontal, por forma a que a indicação do uso constante na mesma fique em consonância com o uso proposto para a fração alvo da presente operação urbanística.

6. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:



6.1. Salvaguardando a questão referida no ponto n.º 5.5 e respetivos subpontos, salvo melhor opinião, entende-se que se poderá admitir a alteração de uso pretendida.

6.2. Mais se informa que, deverá o requerente solicitar também a alteração da propriedade horizontal, por forma a que a indicação do uso constante na mesma fique em consonância com o uso proposto para a fração alvo da presente operação urbanística.” -----

- Informação da CDU, de 14 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Sra. Vereadora Sara Caladé
Nos termos da informação infra, da qual concordo, caso seja aceite superiormente, a exceção indicada no seu ponto 5.5.6, será de elaborar resposta à comunicação prévia com prazo, para utilização não antecedida de operação urbanística objeto de controlo prévio, conforme Anexo XIII da Portaria 71-B/2024, de 27 de fevereiro, para o uso requerido de "HABITAÇÃO". Será ainda de notificar, nos termos do ponto 6.2 (alteração da Propriedade Horizontal). ”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 25 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar o requerente que não vê inconveniente na alteração do atual uso, para “Habitação”, nos termos da Informação dos ST da DU, de 12/09/2025, e da informação da CDU, de 14/09/2025, devendo, contudo, o requerente ser notificado para requerer também a alteração da propriedade horizontal, por forma a que a indicação do uso constante na mesma fique em consonância com o uso agora objeto de decisão. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – ANTÓNIO CARLOS DA SILVA VAZ – PROC.º OEC 120/25 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITECTURA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS -----

Presentes: -----

- Requerimento de António Carlos da Silva Vaz, de 11 de julho de 2025, a requerer a licença administrativa de obras de edificação, ao abrigo das alíneas c), d), e) ou h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----
- Informação dos ST da DU, de 17 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“(…) **1. Enquadramento da pretensão**
1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de obras de edificação ampliação de moradia unifamiliar e muros (alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE). (...) **2. Pareceres Internos**
3.1. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 14 de julho de 2025 (P.I. n.º 10424/25,4):
3.1.1. No que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o art.º 24.º do RMUE, e foi registado no SIG.
3.1.2. À edificação deverá ser atribuído o n.º 71 (setenta e um), da Rua dos Grecas, lugar de Lomba, freguesia de Vagos e Santo António de Vagos.
3.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço de Fiscalização Municipal, a 14 de julho de 2025 (P.I. n.º 10424/25,6), e do registo fotográfico anexo à mesma, a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a situação existente no local.
3.3. De acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 25 de julho de 2025 (P.I. n.º 10424/25,3):



3.3.1. O terreno da pretensão localiza-se na área de intervenção do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

3.3.2. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros, a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços. Assim, e no que diz respeito ao uso do solo, a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.

3.3.3. Relativamente ao muro de vedação, confinante a poente, com a Rua dos Grecas, tendo em atenção o estudo da envolvente e o carácter da via em questão, e o facto de já existirem passeios recentemente executados, entende-se que o alinhamento do muro de vedação proposto poderá ser aceite, ou seja, cerca de 4.00m ao eixo, uma vez que se enquadra no definido para a via.

3.3.4. Relativamente ao muro de vedação, confinante a sudeste, com a Rua Dr. Santos, tendo em atenção o estudo da envolvente e o carácter da via em questão, e o facto de já existirem passeios recentemente executados, entende-se que o alinhamento do muro de vedação proposto poderá ser aceite, ou seja, cerca de 5.00m ao eixo, uma vez que se enquadra no definido para a via.

2. Pareceres Externos

Verifica-se que o terreno se encontra abrangido pela zona de proteção alargada das captações de água subterrânea, nomeadamente do furo PS4, situado em Carvalhais, sujeitando-se ao definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2007 de 19 de Julho, nomeadamente o que está definido na alínea viii do n.º 7, pelo que a presente pretensão foi objeto de parecer por parte da APA que se pronunciou favoravelmente com condições à pretensão

(...) 9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

9.2. É proposta a implantação da edificação com afastamentos aos eixos das vias, nos seus pontos mais diminutos e medidos na perpendicular, de cerca de 10.10 m e de 8.85 m, à Rua dos Grecas e à Rua Dr. Santos, respetivamente, o que, tendo em conta, a inexistência de construções similares implantadas nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno e o uso previsto, entende-se que se poderá aceitar.

9.3. A pretensão trata de uma edificação de tipologia isolada, em gaveto, pelo que se consideram afastamentos laterais as confrontações com os prédios vizinhos.

9.3.1. No presente caso, considerando que o terreno apresenta uma forma triangular, verifica-se que a pretensão contempla apenas um afastamento lateral, a norte, que apresenta a dimensão de 1.50m.

9.3.2. Considerando as condicionantes do terreno, entende-se que se poderá considerar que a pretensão cumpre com os afastamentos previstos no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, para uma edificação isolada.

9.3.3. Sem prejuízo do supradito, e dada a excecionalidade do presente caso, entende-se que o processo deverá ser remetido a Reunião da Câmara Municipal, por forma a que esta delibere sobre os afastamentos propostos, aceitando que a pretensão cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, ou enquadrando-a na exceção prevista no n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

9.4. O uso proposto é compatível com o PDM de Vagos (de acordo com a informação prestada pelo CDPOP, a 25 de julho de 2025 (P.I. n.º 10424/25,3).

10. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

10.1. No seguimento do mencionado no ponto n.º 9.3, dada a excecionalidade do presente caso, entende-se que o processo deverá ser remetido a Reunião da Câmara Municipal, por forma a que esta delibere sobre os afastamentos propostos, aceitando que a pretensão cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, ou enquadrando-a na exceção prevista no n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

10.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura. (...)” -----

- Informação da CDU, de 18 de setembro 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Sra. Vereadora Sara Caladé
Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação (Deliberação relativamente aos afastamentos, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura.” -----
- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 25 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar os afastamentos laterais da edificação, enquadrada do n.º 3, do artigo 5.º, do RMUE, nos termos da Informação Técnica dos ST da DU, de 17/09/2025 e do parecer da CDU, de 18/09/2025; --

b) Aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

De seguida, quando eram cerca das onze horas e cinco minutos, a senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, ausentou-se da sala de reuniões, por motivos pessoais inadiáveis. -----

Consequentemente, as deliberações que se seguem não contaram com a participação e votação da senhora Vereadora Maria Dulcília Martins Sereno. -----

10 – JOSÉ LUÍS SIMÕES GRAVE – PROC.º OLOU 11/89 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO COM A LICENÇA N.º 15/90 -----

Presentes: -----

- Informação da CDU, de 26 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Sra. Vereadora Sara Caladé
No seguimento de um atendimento presencial com o sr. arq. Hermínio Pato, foi-me apresentada a seguinte situação:
1.O processo OLOU 11/89 foi alvo de alteração à Licença N.º 15/90, através do aditamento 2 (Req. 8312/18);
2. As chaves de acesso à CRP foram emitidas, com base nessa alteração.
3. Para submeter uma Comunicação Prévia (CP), verificou que as áreas de implantação, construção se apontam como “máximas” no quadro anexo ao alvará. No entanto, o descrito por extenso no mesmo alvará, levanta dúvidas na Conservatória, para o registo depois das áreas a edificar.
Assim, consultado o processo OLOU 11/89 e seu aditamento, foi emitido a alteração ao alvará com os pressupostos de alteração, quer do lote 14 em causa, quer da denominação das áreas para TODOS os lotes, de “área de implantação” para “área máxima de implantação”.
Propõe-se retificar o texto da licença do referido aditamento, salvo consideração da CM, aonde conste essa alteração para todos os lotes, além da alteração do lote 14, comunicando posteriormente à Conservatória do registo predial.” -----
- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 29 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, clarificar o alcance da alteração do alvará de loteamento n.º 15/90, por força do aditamento n.º 2, desse alvará, devendo-se então considerar, para todos os efeitos legais, que na interpretação do 2.º parágrafo desse aditamento, dever-se-á considerar a área máxima correspondente a todos os lotes do loteamento, e não apenas a área máxima do lote n.º 14, conforme o quadro de lotes anexo ao alvará. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



11 – SALHER PORTUGAL - EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS, LDA. – PROC.º OEC 33/25 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITECTURA DE MORADIA UNIFAMILIAR -----

Presentes: -----

- Requerimento de Salher Portugal - Equipamentos para Tratamento de Águas, Lda., de 15 de setembro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1238/25, de 05/09/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 24 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

36

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de arquitectura de licenciamento de moradia unifamiliar. Deverá ser apresentado projecto de legalização de muro de vedação, nomeadamente termo de responsabilidade. (...)

2. Pareceres Internos

2.1. Conforme informação da Fiscalização Municipal (PI 2723/25,5), o muro existente não se encontra licenciado devendo o requerente legalizar o mesmo.

2.2. Foi apresentada informação do Planeamento (PI 2723/25,2), na qual é referido que, sem prejuízo da prévia legalização do muro de vedação, o mesmo reúne condições para ser aceite.

2. Pareceres Externos

Verifica-se que o terreno se encontra abrangido pela zona de proteção alargada das captações de água subterrânea, nomeadamente do furo PS4, situado em Carvalhais, sujeitando-se ao definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2007 de 19 de Julho, nomeadamente o que está definido na alínea viii do n.º 7, pelo que a presente pretensão foi objeto de parecer por parte da APA que se pronunciou favoravelmente com condições à pretensão

(…) 6. Análise – Projeto de Arquitetura \ Conclusão.

6.1. Trata-se de junção de elementos em projecto de arquitectura de licenciamento de moradia unifamiliar. Deverá ser apresentado projecto de legalização de muro de vedação, nomeadamente termo de responsabilidade..

O presente processo tem como antecedente o PIP 6/22.

6.2. No requerimento nº 11882/25, foi solicitado averbamento de novo processo, não se vendo inconveniente nesse aspecto.

6.3. Anteriormente, foram apresentadas peças desenhadas do muro de vedação a legalizar.

6.4. Foi apresentada informação do Planeamento (PI 2723/25,2), na qual é referido que, sem prejuízo da prévia legalização do muro de vedação, o mesmo reúne condições para ser aceite.

Nesse sentido, não se vê inconveniente no muro de vedação no que se refere a peças desenhadas.

6.5. A técnica responsável deverá consultar a alínea e), do nº 1, do artº 35º do RMUE.

O termo de responsabilidade relativo ao muro de vedação a legalizar deve referir que o técnico se responsabiliza pelos aspectos estruturais da obra realizada.

6.6. Após a rectificação do ponto 6.5, supra, não se verá inconveniente na aprovação do projecto de arquitectura e legalização do muro de vedação. (...)” -----

- Informação da CDU, de 26 de setembro 2025, que a seguir se transcreve: -----

“Sra. Vereadora Sara Caladé

Consta do processo um termos de responsabilidade de técnico competente, com declaração de responsabilidade de projeto de Estabilidade e CP, da nova edificação e pela legalização do muro existente. Assim, propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação, (Deliberação relativamente à legalização do muro de vedação) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura.” -----

- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 29 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, nos termos da Informação Técnica dos ST da DU, de 24/09/2025 e do parecer da CDU, de 26/09/2025, deliberou, por unanimidade: -----



a) Aprovar a legalização do muro de vedação existente; -----

b) Aprovar o projeto de arquitetura da moradia unifamiliar, apresentado pelo requerente. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**12 – MARIA BRITES DOS ANJOS MARGARIDO – PROC.º OEC 156/25 – CALVÃO –
LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR
E AVERBAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Brites dos Anjos Margarido, de 12 de setembro de 2025, requerer a legalização de obras de edificação sem necessidade de realização de obras, ao abrigo do art.º 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----
- Informação do ST da DU, de 26 de setembro de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e anexos (art.º 102.º-A do RJUE).(…)

2. Pareceres Internos

2.1. De acordo com informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 16 de setembro de 2025 (P.I. n.º 13949/25,3), o processo cumpre com o art.º 24.º do RMUE e foi registado no SIG.

2.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 16 de setembro de 2025 (P.I. n.º 13949/25,5), e do registo fotográfico anexo à mesma, a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a situação existente no local.

2.3. De acordo com informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 17 de setembro de 2025 (P.I. n.º 13949/25,3):

2.3.1. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

2.3.2. Os Espaços Habitacionais caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços.

2.3.3. Verifica-se que a operação urbanística ultrapassa o índice de impermeabilização máximo (70%) definido no n.º 5 do art.º 47.º do regulamento do PDM de Vagos. No entanto tendo em conta a localização do prédio, a sua configuração e insuficiente dimensão, salvo melhor opinião técnica, considera-se que pode a proposta ser enquadrada no âmbito da exceção prevista na alínea a) no n.º 6 do mesmo artigo.

2.3.4. Assim conclui-se que a pretensão no que diz respeito ao uso de solo cumpre o definido no PDM de Vagos.

(…) 8. Análise – Projeto de Arquitetura

8.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

8.2. A edificação apresenta-se implantada com um afastamento ao eixo da via, no seu ponto mais diminuto e medido na perpendicular, de cerca de 4.50m, o que se considera demasiado diminuto, contudo, tendo em consideração que não se propõe qualquer alteração ao mesmo, que este foi o alinhamento aprovado aquando do licenciamento inicial, bem como, que este cumpre com o disposto no n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto, não se vê inconveniente na sua aceitação.

8.3. É proposta a implantação da edificação com afastamentos laterais de 4.30m e 2.80m, a nordeste e a sudoeste, respetivamente, o que cumpre com os afastamentos previstos no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, para uma edificação isolada.



8.4. De acordo com as informações prestadas pelo CDPOP, a 17 de setembro de 2025 (P.I. n.º 13949/25,3), o uso proposto é compatível com o PDM de Vagos.

(...) 10. Autorização de Utilização

10.1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.

10.2. A edificação já se encontra titulada pela Licença de Habitabilidade n.º 5/73, de 31 de agosto de 1973, assim, salvo melhor opinião, entende-se que não deverá ser emitido novo Alvará de Autorização de Utilização, mas sim, aditado o existente.

11. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

11.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.

À consideração superior. (...) ” -----

- Informação da CDU, de 29 de setembro de 2025:

“Sra. Vereadora Sara Caladé

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas e averbamento da autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais

a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação do arq. (...) PI 13949/25,6;

b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra, não obstante a sua isenção. (...)” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 29 de setembro de 2025:

“À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 26 de setembro de 2025; -----
- A informação da CDU, de 29 de setembro de 2025. -----
- Que, em tudo mais, o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem o averbamento da respetiva autorização de utilização. -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, e, consequentemente, proceder ao aditamento da autorização de utilização, nos termos da Informação do ST, da DU, de 26/09/2025 e da CDU, de 29/09/2025; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**13 – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – PROC.º OEC 227/23 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO –
LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento do Corpo Nacional de Escutas, de 22 de abril de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1329/24, de 20/09/2024; -----
- Informação do ST da DU, de 28 de agosto de 2025, onde consta: -----

“(…) **1. Enquadramento da Pretensão**
1.1. *Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações na Sede de escuteiros de Vagos. (…)*

3. Pareceres Externos
3.1. *Conforme referido anteriormente, foi apresentado parecer favorável da ERRANC, de 28/08/2024.*

“(…) **5. Análise - Projeto de arquitetura\ Conclusão**
5.1. *Trata-se de junção de elementos em projecto de legalização de alterações na Sede de escuteiros de Vagos.*
O presente projecto tem como antecedente o OEC 129/03, com o Alvará de licença de obras 103/04 de 25/05/2004 válido até 25/05/2005.
5.2. *Foi elaborada informação favorável do SIG (PI 11787/24,3).*
5.3. *Conforme referido anteriormente, foi apresentado parecer favorável da ERRANC, de 28/08/2024.*
5.4. *O projecto de arquitectura de legalização apresentado reúne condições para aprovação.*
(…) 5.7. *Não se vê inconveniente na aprovação do presente projecto de legalização (arquitectura, especialidades e autorização de utilização).*
Deverá a pretensão ser sujeita a Deliberação da câmara municipal
Á consideração superior. (…)” -----
- Informação da CDJRH, de 25 de setembro de 2025, onde consta: -----

“(…) *Foi solicitado pelo requerente a isenção das taxas urbanísticas.*
(…) *Neste sentido, encontram-se verificados os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, para a concessão da isenção da taxa devida. Aproveita-se para esclarecer que, dado que a isenção da taxa requerida é concedida ao abrigo do n.º 1 do citado artigo 26.º, a referida isenção não carece de deliberação da Câmara Municipal. Apenas estão sujeitas a deliberação da Câmara os pedidos de isenção para a realização um evento de manifesto e relevante interesse municipal (cfr. artigo 26.º, n.º 10 do referido Regulamento).* -----
- Informação da CDU, de 25 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“*Sra. Vereadora Sara Caladé*
Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras realizadas e autorização de utilização de edifício, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:
a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação infra;
b) isenção das taxas devidas, conforme parecer jurídico em PI 5378/25,4.”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 29 de setembro de 2025: “*À Reunião da Câmara Municipal.*” -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 28 de agosto de 2025;** -----
- **A informação da CDJRH, de 25 de setembro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 29 de setembro de 2025.** -----



- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da respetiva autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar a legalização de alterações na Sede de escuteiros de Vagos;** -----
- b) **Informar ao requerente que se encontram verificados os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 26.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, para a concessão da isenção da taxa requerida;** -----
- c) **Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Antes de se entrar na discussão e votação do assunto seguinte, a **Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, ausentou-se da sala de reuniões, em cumprimento do disposto no proémio do n.º 1, do artigo 73.º, do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a deliberação que se segue não contou com a sua participação e votação. -----

14 – CÉSAR SARABANDO PEREIRA E OUTROS – PROC.º PED 3/06 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – LICENÇA N.º 1/09 -----

Presentes: -----

- Comunicação de Vítor Ribeiro Guedes, representante de César Sarabando Pereira, de 06 de fevereiro de 2023, a solicitar a renovação do Alvará 1/09, válido até 2029; -----
- Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de 21/07/2025; -----
- Informação da CDJRH, de 30 de setembro de 2025, que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica arquivada em anexo à presente ata; -----
- Informação da CDU, de 30 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
*“Sra. Vereadora Sara Caladé
Propõe-se remeter para deliberação de CM, conforme informação jurídica infra.”* -----
- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 01 de outubro de 2025: *“À Reunião da Câmara Municipal.”* -----

A Câmara Municipal, com base na referida informação da CDJRH, de 30/09/2025, deliberou, por unanimidade, revogar a licença n.º 1/09, de 29/05/2009, emitida a favor de Cesar Sarabando Pereira, José Carlos Sarabando Rei, Pedro José Almeida Franco Valente e António Carlos da Rocha Frade, cessando definitivamente os respetivos efeitos bem como determinar a cassação dessa licença. -----

Notifique-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. -----



Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

De seguida, a Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, foi chamada à sala de reuniões e reassumiu as suas funções. -----

41

15 – ROSA DE JESUS SIMÕES MALTA – PROC.º OLOU 9/24 – CALVÃO – ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 17/86 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Rosa de Jesus Simões Malta, de 03 de fevereiro de 2025, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento, OBP-1767/24, de 30/12/2024; -----
- Informação dos ST da DU, de 24 de julho de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“(…)4. Análise – Projeto de Alteração da Operação Loteamento \ Conclusão

4.1. O processo em análise diz respeito a junção de elementos em processo de licenciamento de alterações ao Alvará de Licença de Operação de Loteamento n.º 17/86 (artigo 27.º do RJUE).

O objectivo da presente alteração é subdividir o lote n.º 2 em dois lotes, criando o lote n.º 4, que confina com a EN-109.

4.2. Antecedentes processuais: A presente alteração de loteamento tem como antecedente o alvará de loteamento n.º 17/86.

4.3. Foi apresentado parecer favorável condicionado da APA, de 16/06/2025. A presente licença de alteração do loteamento deverá ficar condicionada ao cumprimento das condições referidas no parecer citado.

4.4. Foi apresentado parecer favorável condicionado das Infraestruturas de Portugal, SA, ficando a pretensão sujeita às condições expressas nos pontos 4 e 5, do parecer referido. Estas condições deverão constar na licença de alteração de loteamento.

4.5. Foi apresentada Decisão Global em via da localização, da CCDRC, que apresenta a síntese entre os dois pareceres acima referidos.

4.6. Conforme referido anteriormente, foi apresentada autorização dos proprietários da maioria da área do loteamento para a alteração apresentada, nos termos do n.º 3, do art.º 27.º, do RJUE, nomeadamente a proprietária do lote 3 e o requerente.

4.7. Não se justificando, na presente solução, cedência de área para Espaços Verdes e Equipamentos de utilização colectiva, deverá, no entanto, uma vez que ocorre aumento de um fogo no loteamento, ser compensada a não cedência dessas áreas, assim quantificada: - 28 m² para Espaços Verdes de utilização colectiva. - 35 m² para Equipamento de utilização colectiva/habitação pública de custos controlados ou para arrendamento acessível.

4.8. A edificação proposta para o lote 4, tem implantação geminada para o logradouro do terreno vizinho (lote 3), no entanto, face á reduzida largura do lote 3, considera-se que essa solução tem enquadramento no n.º 3, do art.º 5.º, do RMUE. Deverá, no entanto, a Câmara Municipal pronunciar-se, nos termos do n.º 3, do art.º 5.º citado.

4.9. Relativamente a n.º de pisos e tipo de usos, a proposta cumpre o PDM, devendo no entanto, aguardar-se o parecer das Infraestruturas de Portugal, SA e APA.

4.10. Obras de Urbanização

O alvará de Licença de Loteamento n.º 17/86 , objeto de alteração não previu obras de urbanização. Considerando que, as alterações promovidas pela presente pretensão implicam alteração de alguns parâmetros, nomeadamente, no que concerne a passeios e estacionamento, nos termos da Portaria 75/2024, de 29/02, mas não sendo uma intervenção à escala que garanta e tenha continuidade com as infraestruturas existentes, nem se traduzindo numa melhoria para o espaço público, entende-se que não haverá lugar a obras de urbanização, contudo, deverá ser salvaguardado a cedência do respetivo espaço físico a incluir numa futura intervenção publica.



5.11. Deverá ser regularizado o referido no ponto 4.8. Nos restantes aspectos, a alteração de loteamento apresentado reúne condições para aprovação, devendo as condicionante dos pareceres da APA e IP, SA, constar na licença da alteração de loteamento.

À consideração superior. (...)” -----

- Informação da CDU, de 29 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Sra. Vereadora Sara Caladé
1. A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 17/86, relativo ao lote 2, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
1.2. Arq. (...), em PI 1514/25,9 e PI 1514/25,13
1.3. Pareceres das entidades externas
1.4. Cálculo de taxas, conforme informação infra,
2. Assim, nos termos do artigo 27.º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----
- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 29 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 17/86, relativa ao lote 2, nos termos das Informações do ST, da DU, de 24/07/2025, e da CDU, de 29/09/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

16 – ANTOINE MAILLOT – PROC.º OLOU 5/25 – GAFANHA DA BOA-HORA – ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 22/89 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Antoine Maillot, de 06 de junho de 2025, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento, OBP-702/25, de 29/05/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 13 de agosto de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“(…) **1. Enquadramento da Pretensão**
1.1 O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 22/89, de 18 de outubro de 1989, que apenas incidem sobre o lote n.º 90 (art.º 27.º do RJUE). (...) **2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 430/25**
2.1. Face ao solicitado no ponto n.º 1, foi apresentado novo termo de responsabilidade de autor do levantamento topográfico, dando assim cumprimento ao disposto na alínea k) do n.º 15 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.
2.2. Foram apresentados novos termos de responsabilidade de autor do projeto de loteamento, e de coordenador dos projetos, devidamente corrigidos. Considera-se assim sanada a inconformidade descrita no ponto n.º 2.
2.3. Face ao solicitado no ponto n.º 3, foram apresentadas novas peças escritas e desenhadas da proposta de alteração ao loteamento, esclarecendo o seguinte:
2.3.1. A indicação da designação dos lotes foi uniformizada, sendo afora feita a referência a lote n.º 90 e lote n.º 91, em conformidade com a designação contante Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 22/89.
2.3.2. Foi definida uma altura máxima da edificação (cércea), bem como, altura máxima da fachada, para ambas as edificações de 9.00m.
2.3.3. De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 31.º do regulamento do PPPV, a profundidade máxima das construções será de 15m, desde que a configuração do lote o permita e se respeitem os indicados de



ocupação e utilização líquida do solo, pelo que, a pretensão foi alterada, sendo proposto agora um polígono de implantação com os 15.00m de profundidade máxima admitidos.

3. Pareceres Internos

3.1. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 20 de fevereiro de 2025 (P.I. n.º 2300/25,3):

3.1.1. No que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos, (Regulamento n.º 303/21, de 26 de março). (...)

(...) 3.3. De acordo com informação prestada pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas (DPOP), a 26 de março de 2025 (P.I. n.º 2300/25,2):

3.3.1. A proposta tem por objetivo alteração ao Alvará de Loteamento n.º 22/89, nomeadamente com a separação do lote n.º 90 em dois lotes, denominados como lote n.º 90 e lote n.º 91, ambos destinados a moradias unifamiliares. Em 2024 foi solicitada e aprovada uma alteração ao loteamento referido com vista a união dos 2 lotes, sendo agora solicitada novamente a separação dos mesmos. A pretensão encontra-se inserida na área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, nas parcelas n.º 171 e 172.

3.3.2. A pretensão encontra-se ainda inserida na área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Ovar Marinha Grande (Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande), publicado em 10 de agosto de 2017, e que surgiu em virtude da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos e Ordenamento do Território e de Urbanismo, e com a publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

3.3.3. De acordo com o definido no RJIGT, os instrumentos de gestão territorial que tenham normas identificadas como incompatíveis com o POC – Ovar/Marinha Grande, devem ser alvo de alteração por adaptação de modo a conformarem-se com o programa publicado.

A alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos foi publicada no Diário da República com o Aviso n.º 8230/18, de 18 de junho.

3.3.4. Tendo em conta o definido no PDM de Vagos, nomeadamente a alínea d) do n.º 2 do art.º 4.º do regulamento do mesmo, a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos, nomeadamente nas normas referentes às Faixas de Proteção e Salvaguarda definidas no âmbito do POC – Ovar/Marinha Grande.

3.3.5. Assim, e de acordo com a Planta de Ordenamento – Faixas de Proteção e Salvaguarda, a pretensão, está incluída numa zona de risco, mais precisamente na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Litoral Arenoso de nível II. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º F do regulamento do PDM, a Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II, corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 100 anos.

3.3.6. Tendo em atenção o definido na alínea a) do artigo 4º G, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC, como é o caso, ficam excecionados das interdições nas faixas de proteção e salvaguarda.

3.3.9. A pretensão agora apresentada cumpre o que se encontra definido no Plano de Pormenor da Praia Vagueira, uma vez que se volta a ter dois lotes para moradias unifamiliares com as áreas previstas e definidas no plano de pormenor e no loteamento em vigor a data da alteração de 2024. 3.

3.10. Assim, tendo em conta o informado anteriormente, chamando a atenção para os pontos n.º 2.3.6 a 2.3.9, em termos de ordenamento do território, não se vê inconveniente na pretensão.

(...) 10. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto, devem os serviços proceder de acordo com o abaixo indicado:

10.1. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”.

10.1.1. Sem prejuízo do exposto, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, ou seja: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”.



10.1.2. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(...) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (...)”.

Mais se informa que:

10.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação da alteração à operação de loteamento requerida. (...)

Á consideração superior. (...)” -----

- Informação da SADU, de 26 de setembro de 2025, onde consta: “(...) Decorrido o período de discussão pública, não houve registo de pronúncia de qualquer dos restantes proprietários. (...)” -----
- Informação da CDU, de 29 de setembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Sra. Vereadora Sara Caladé
1. A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 22/89, relativo ao lote 90, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
1.2. Arq. (...), em PI 8167/25,2;
1.3. PI 8167/25,2, informação da AT (...);
1.4. Cálculo de taxas, conforme informação infra,
2. Assim, nos termos do artigo 27.º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.”. -----
- Despacho da Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 29 de setembro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 22/89, relativa ao lote 90, nos termos das Informações do ST, da DU, de 13/08/2025, e da CDU, de 29/09/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às onze horas e vinte e cinco minutos. -----